



Capital

R\$ 30.000,00

Reserva de Correção Monetário do Capital

R\$ 31.950,00

Lucros Acumulados

R\$ 18.709,35

Em moeda corrente e legal do país, o valor de e o sócio JOSÉ RAIMUNDO LIMA FERRO, integraliza, neste ato, o valor total de suas quotas subscritas 100.000 (CEM MIL) quotas, em moeda corrente e legal do país, o valor de

R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 6ª - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio JOSÉ ALDO LIMA FERRO que incumbirá de todas as operações e representará sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. O sócio-garante assinará, no exercício do cargo, da seguinte maneira:

AGUALIMPA LTDA

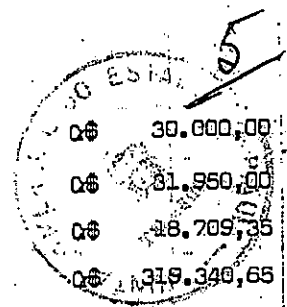
CLÁUSULA 8ª - O uso da denominação será feito pelo sócio-garante, isoladamente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA 9ª - Os sócios no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terão o direito de uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

CLÁUSULA 10ª - Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA 11ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.



2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

984 - Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - Teresina - Piauí

11 - CERTIFICADO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL

EXIBIDA NESTAS NOTAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E REGISTRO DE EMPRESAS

EM ESTE TÍTULO DA VENDA DE POUQUINHAS DA VILA DE POUQUINHAS

DESSAS JUNTAS DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TITULO Nº 2 - ABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE EMPRESAS, Nº 048 SELO Nº 026 TABEL. Nº 8.313

PESSOAS JURÍDICAS - CIRCUNSCRIÇÃO Nº 3 - TERESINA - PIAUÍ

CARISSE FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE

31/07/2018 16:40:11

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO DE EMPRESAS

Selo da Fiscalização e Autenticidade

Autenticado em 31/07/2018 16:40:11

Nº ABP 71044

Autenticação autorizada

Carisse Freitas Soares da Costa

Escrivente autorizada

Muito

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PLANO DE EMPRESAS
TERRASINA - PI
N.º 13438
20.08.77

CLÁUSULA 12ª- No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelecer na Cláusula 13ª deste instrumento.

CLÁUSULA 13ª- No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e se convier aos herdeiros do pre-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA 14ª- A sociedade ora constituída responsabiliza-se pelo ATIVO e PASSIVO da firma individual JOSÉ ALDO LIMA FERRO, registrada nesta MM-Junta Comercial do Estado do Piauí, sob nº 13438, por despacho de 02.08.77, cujo cancelamento se fará paralelamente ao arquivamento deste contrato naquela repartição.

CLÁUSULA 15ª- As omissas ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708, de 10 de janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª- Fica eleito o Foro dessa Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Teresina-Pi, 20 de novembro de 1980

JOSÉ ALDO LIMA FERRO

José Raimundo Lima Ferro

JOSÉ RAIMUNDO LIMA FERRO

TESTEMUNHAS :

1ª *Francisca Ferreira da Costa*
2ª *Francisca Ferreira da Costa*

Francisca Ferreira da Costa
em testemunho *AF* de verdade
Teresina, 14 de novembro de 1980
Luiz Carlos Cavalcante de Almeida



2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Certificado que a presente fotocópia confere com o original exibida nestas notas e em registro de imóveis.
LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE
N.º 71046
Selo de Fiscalização e Autenticidade
Autenticação de Notas e Registro de Imóveis
N.º 71046

Marta
Luiz Carlos Cavalcante de Almeida
[Signature]

ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria da Indústria e Comércio
Junta Comercial - Secretaria Geral

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente é cópia autêntica do original arquivado nesta Junta Comercial sob n.º 222010/24, em 02.04.81.
Teresina, 17.1.02.94

1980

Maria dos Graças da Silva Aguiar
Secretária Geral

§ 2.º Art. 45. Dec. Federal 57651/68.

[Handwritten signature]

mat

[Handwritten signature]

Seunders

ADITIVO N.º 12 DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AGUALIMPA LTDA., NIRE 2220001924-2 de 02/04/1981

JOSÉ ALDO LIMA FERRO, nascido na cidade de Paraibato-Ma., em 10/01/1954, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 125.656-SJSP-PI., e do CPF/MF 035.873.553-04, residente e domiciliado em Teresina-PI., a Rua Napoleão Lima, 1281 Apto. 701 Ed. Paulo Marques Bairro Jockey Club CEP 64.049-220.

ROBERTA LIMA FERRO, nascida na cidade Teresina-PI., em 25/07/1980, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.946.322-SJSP-PI e do CPF/MF 835.732.323-53, residente e domiciliada em Teresina-PI., a Rua Napoleão Lima, 1281 Apto. 701 Ed. Paulo Marques Bairro Jockey Club CEP 64.049-220.

FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO, nascido na cidade de Teresina-PI., em 04/10/1983, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.045.961-SSP-PI., e do CPF/MF 656.627.683-15, residente e domiciliado em Teresina-PI., a Acesio do Rego Monteiro, 1421 Bairro Ininga CEP 64.049-610.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada que gira sob a denominação social de **AGUALIMPA LTDA.**, estabelecida na Cidade de Teresina-PI., à Av. João XXIII, 1151 Bairro Jockey Club CEP 64.049-010, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Piauí sob o nº 2220001924-2 de 02/04/1981 e no CNPJ/MF sob nº 06.714.992/0001-03, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, consolidar seus atos constitutivos anteriores em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I - DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira

- 01) Por decisão dos sócios fica transferido o endereço da Filial situada na Rua Dom Joaquim de Almeida, 231 Bairro dos Noivos CEP 64.046-130, em Teresina-PI., com NIRE 2290011128-1 de 15/03/2006 e CNPJ/MF 06.714.992/0002-86, para a **Avenida João XXIII, 7600 Bairro Gurupi CEP 64.045-795, em Teresina-PI.**

CAPITULO II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL.

Cláusula Primeira

A sociedade gira sob a denominação social de **AGUALIMPA LTDA.**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábeis/financeiras, onde então, será aplicado a Regência Supletiva dos artigos; "art. 8º, para avaliações", "arts. 176 a 191 para a escrituração e demonstrações contábeis financeiras" e "arts. 224 e 225 para as situações de fusão cisão ou incorporação" e o "§ 5º e 6º do art. 289, para as publicações". Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples definidas nos artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Marta

Leandro

[Handwritten signatures]

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS
EM TEST. DA VERDADE DO FE. TERESINA, 31/07/2018 16:40:12
LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 2,39 TJ; R\$ 0,48 Sel: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,13



Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Judiciais
AUTENTICAÇÃO
Nº ABP-71077

Cláusula Segunda

A sociedade tem sede na Av. João XXIII, 1151 Bairro Jockey Club CEP 64.049-010 na Cidade de Teresina Estado do Piauí, que é seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Único

01) A sociedade possui atualmente 01 (um) estabelecimento filial que está localizado na Avenida João XXIII, 7600 Bairro Gurupi CEP 64.045-795 em Teresina-PI., com NIRE 2290011128-1 de 15/03/2006 e CNPJ/MF 06.714.992/0002-86, que se dedica as atividades de Depósito Fechado de Mercadorias do Próprio Estabelecimento.

Cláusula Terceira

A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1981 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

ATIVIDADES	CNAE
a) Comércio Varejista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos.	5242-6/01
b) Comércio Varejista de Ferragens, Ferramentas e Produtos Metalúrgicos.	5244-2/01
c) Comércio Varejista de Outros Produtos – Equipamentos de Irrigação em Geral.	5249-3/99
d) Comércio Varejista de Materiais Hidráulicos.	5244-2/06
e) Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral.	5244-2/99
f) Comercio Varejista de Outros Produtos Não Especificado Anteriormente	4789-0/99

DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

Cláusula Quinta

O Capital social é de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais), dividido em 1.510.000 (um milhão, quinhentos e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já devidamente integralizados.

A subscrição das quotas sociais é distribuída ao quadro societário da seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor Total
JOSÉ ALDO LIMA FERRO	1.359.000	R\$ 1.359.000,00
FELIPE AMÉRICO LIMA ERRO	135.900	R\$ 135.900,00
ROBERTA LIMA FERRO	15.100	R\$ 15.100,00
Total	1.510.000	R\$ 1.510.000,00

Cláusula Sexta

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).

(Handwritten signatures and initials)

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí

Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (085) 3304-2199 email cartorio@tjpi.com.br

Des. Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelião Titular - Portaria nº 3008/2017 - P.J.P/WGGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

2º

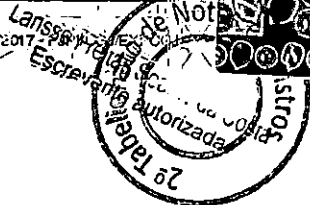
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTE DA VERDADE. DOU FE: TERESINA, 31/07/2018 16:40:12. Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais



Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Atos de Notas, Registro e Judiciais AUTENTICAÇÃO Nº ABP-71078

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE

Smd. R\$ 2,39 TJ; R\$ 0,48 Selor; R\$ 0,26 Total: R\$ 3,13



[Handwritten signature]

nota



Caranduru

Cláusula Sétima

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade

Cláusula Oitava

As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido neste Contrato.

Cláusula Nona

As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturada como reserva de capital.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Décima

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterà a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

Cláusula Décima Primeira

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Cláusula Décima Segunda

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. E estas quotas permaneceram em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução de capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima Terceira

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

Cláusula Décima Quarta

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Quinta

A sociedade é administrada por uma Diretoria composta por quotistas, os quais delegam, por este instrumento, a administração aos sócios **JOSÉ ALDO LIMA FERRO** e **FELIPE AMERICO LIMA FERRO**, já devidamente qualificados. Os Administradores são considerados investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento.



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CER 64.048-502.1 (one: (086) 3304-2199 - email: cartorioexp@gmail.com
Bdº Mairlyano de Oliveira Sousa - Tabela Interina - Portaria nº 3009/2017 - PÁTRICIA/EXPCCJ Teresina-Piauí

2º

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL
EXIBIDA NESTAS NOTAS.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE: TERESINA, 31/07/2018 16:40:12
SOLICITADO EM 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS: CA. ED. PESSOAS JURID.
EM CÍVIL DE IMÓVEIS: TITULO Nº 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO
DE IMÓVEIS - CIRCUNSCRIÇÃO Nº 3ª - TERESINA - PIAUÍ

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE
Sind. nº 2.392/JJ: Pz 0,48 Sel: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,13
Portaria nº 3.009/2017

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais

AUTENTICAÇÃO
Nº ABP-71079

2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Larissa Freitas Soares da Costa
Escrivente autorizada

Miranda

Carolina

Os quais no exercício de suas funções assinarão da seguinte forma:

AGUALIMPA LTDA.


José Aldo Lima Ferro
Sócio-Administrador

AGUALIMPA LTDA.


Felipe Américo Lima Ferro
Sócio-Administrador

Cláusula Décima Sexta

A destituição de qualquer dos Administradores se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial. O uso da denominação social e privativa do administrador nomeado, que responde solidária e ilimitadamente por culpa presumível por invigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Sétima

Na mesma reunião de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

Cláusula Décima Oitava

Os administradores declaram não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Nona

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

Cláusula Vigésima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

Cláusula Vigésima Primeira

À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade em conjunto ou isoladamente. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativas, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato

Cláusula Vigésima Segunda

Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

Cláusula Vigésima Terceira

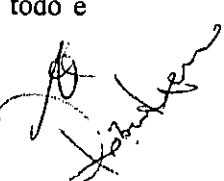
É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.











2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 / fone: (086) 3304-2189 - email: cartorio2pi@gmail.com
Bela Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelária Interina - Portaria nº 3008/2017 - FJP/CGJ/EXPCGJ Teresina-Piauí

2º

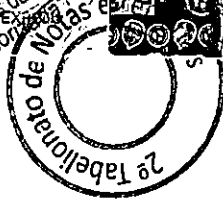
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS

EM TESTE DA VERDADE DOU FE TERESINA, 31/07/2018 16:40:12 - FONE: (086) 3304-2189 - FAX: (086) 3304-2189 - E-MAIL: cartorio2pi@gmail.com

REQUERIDO DE IMOVEIS: TITULO: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - TERESINA - PIAUÍ

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE
Emcl. R\$ 2,39.TJ: R\$ 0,48 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,13

Larisse Freitas Soares da Costa
Escrivente autônoma



Murilo
[Signature]
[Signature]
[Signature]

DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Vigésima Segunda

As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação será a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

Cláusula Vigésima Terceira

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma deste Instrumento.

Cláusula Vigésima Quarta

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- A aprovação das contas da administração;
- A destituição de administradores;
- O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cuius".

Cláusula Vigésima Quinta

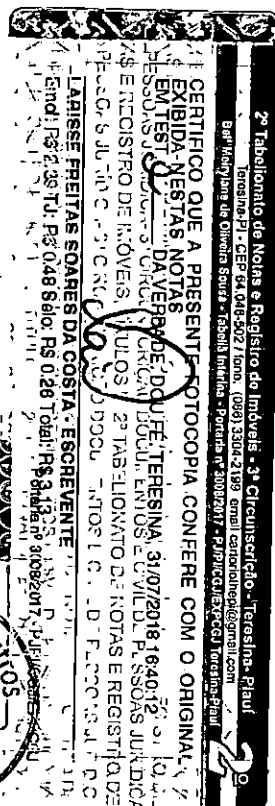
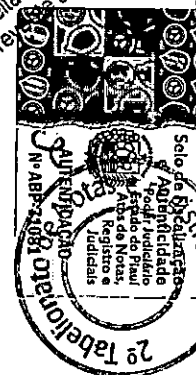
Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

Cláusula Vigésima Sexta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Larisse Freilias Soares da Costa
Escritura autorizada



M. Costa

Larisse Soares

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Cláusula Vigésima Sétima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade

Cláusula Vigésima Oitava

Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Nona

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

Cláusula Trigésima

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Primeira

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

Cláusula Trigésima Segunda

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máxima de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

Cláusula Trigésima Terceira

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por médico ou

Marta

Carolina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTEMUNHO DA VERDADE. DOU.FÉ. TERESINA; 31/07/2018 16:40:12
SSONS JUIZ DE PAZ 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DOU.FÉ. ENTOS E COM O TITULO COAS JURIDICA
E REGISTRO DE IMOVEIS TITULO E TITULLIONATO DE NOTAS E REGISTRO
E NOTAS DO NOTARIO CIRCUNSCRIÇÃO DOU.FÉ. NOTAS DO NOTARIO

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE

Emd: R\$ 2,39 TJJ: R\$ 0,48 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 3,13

Portaria nº 3108/2017 - PJP/CGJ/REX/PCGJ
Larisse Freitas Soares da Costa
Escrivente Autorizada

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais



AUTENTICAÇÃO
Nº ABP-71082

Milton

[Signature]

Jourdeuma

sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integrou as quotas do capital social.

Cláusula Trigésima Quarta

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que devesse observar: O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilato pelo método holístico Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

Cláusula Trigésima Quinta

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Sexta

Em reunião de sócios anual, será e decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Trigésima Sétima

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:


- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguido-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Trigésima Oitava

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de resso' nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

Muster

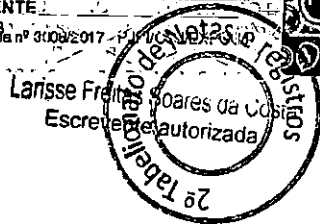
Quadrante



CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS EM TESTAMENTO DA VERDADE DOU FÉ TERESINA, 31/07/2018 16:40:12
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE JUSTIÇA E DEFESA JURÍDICA
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULO Nº 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS
LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE



Emol. R\$ 2,39 TJ; R\$ 0,48 Selo; R\$ 0,26 Total: R\$ 3,13
Portaria nº 3000/2017 - PJP/PCG.MEX/CGJ



Muster
[Signature]
Saudáveis

Cláusula Trigésima Nona

A sociedade será dissolvida de plena direito e consequentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Nona, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Determinação judicial.

Cláusula Quadragésima

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembléia de Quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

Cláusula Quadragésima Primeira

Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.


DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO DESIMPEDIMENTO

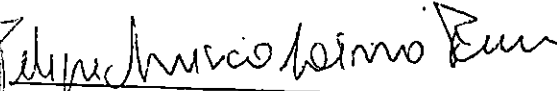
Cláusula Quadragésima Segunda

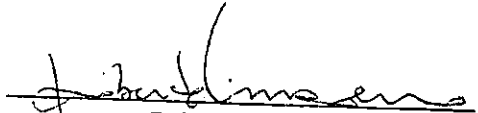
Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços e exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.


E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para que valha no melhor forma do direito.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2012.


José Aldo Lima Ferro


Felipe Americo Lima Ferro


Roberta Lima Ferro




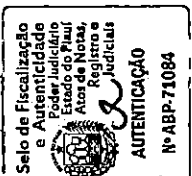


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/11/2012 SOB Nº: 282240
Protocolo: 12/031117-8, DE 09/11/2012

Empresa: 22 2 0001924 2
AGUA LIMPA LTDA


JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
SECRETARIO-GERAL





AUTENTICAÇÃO Nº ABP-71084

Selo de Fiscalização e Autenticidade do Estado do Piauí. A presente fotocópia confere com o original. TERESINA, 31/07/2018 16:40:12. LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE. SIND. IPI: 2.59.11. PIS: 0.98 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 0,26. 2e Tabelião Público em exercício entre autoridades. 22 Tabelião Público em exercício entre autoridades. 22 Tabelião Público em exercício entre autoridades. 22 Tabelião Público em exercício entre autoridades. 22 Tabelião Público em exercício entre autoridades.





2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí. Inscrição do C.E.P. 04.859.710-2 (CNPJ) 03.024.212-8. www.jucelapiaui.com.br. Rua Maranhão de Oliveira Soares - Baixa Marinha - Fone/Fax nº 3682.011 - FAPIC/CGI/SP/CO Teresina - Piauí.



EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS, IRRIGAÇÃO E POÇOS TUBULARES

Ilmº. Sr.

Prefeitura Municipal de São João dos Patos - Ma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17200/2018

Ref.: PREGÃO Nº 37/2018

PROCURAÇÃO

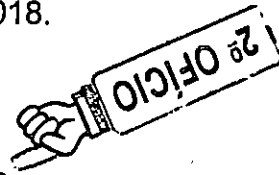
A **AGUALIMPA LTDA**, CNPJ nº 06.714.992/0001-03, com sede à Av. João XXIII, 1151, B. Jockey, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO**, RG. nº 2.045.961-SSP/PI e CPF nº 656.627.683-15, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Honório Parentes, 2255, Ed. San Sebastrian Ap. 201, B. Joquey, Teresina-PI., pelo instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador a Senhora **MARIA DO SOCORRO DA COSTA LIMA VERDE**, RG nº 472.515-SSP/PI e CPF nº 342.382.803-00, brasileira, casada, Assist. Administrativa, residente à Quadra 42, Casa 10, Beça Vista I, Teresina-PI., a quem confere amplos poderes para junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA.**, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 037/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda submeter esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, em fim o que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandado.

Teresina, 31 de julho de 2018.



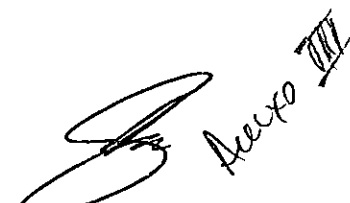
Felipe Américo Lima Ferro
Sócio-Administrador
656.627.683-15

R.G.: 2.045.961-SSP-PI


2º OFÍCIO






Anexo III

Av. João XXIII, 1151 - Jockey Clube • Fone: (86) 3216-4212 • Fax: (86) 3216-4211 • CEP 64.049-010
Insc. Est. 19.400.961-0 • CNPJ 06.714.992/0001-03 • Teresina - Piauí
E-mail: agualimpaltda@bol.com.br / agualimpaltda@agualimpapiaui.com.br

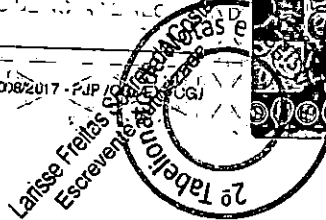
2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição - Teresina - Piauí
Teresina-PI - CEP 64.048-502 | fone: (086) 3304-2199 | email: cartoriohep@gmail.com
Ela: Melyana de Oliveira Sousa - Tabelli Interina - Portaria nº 3008/2017 - PJP/CGG/EXPGGJ Teresina-Piauí

2º

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FELIPE AMÉRICO LIMA FERREIRA
QUE ASSINA PELA EMPRESA AGUALIMPA LTDA CONTRATO ARQUIVADO EM
23/05/2018;
EM TESTEMUNHO DA VERDADE, DOU-FE: TERESINA, 31/07/2018 16:38:58

LARISSA FREITAS SOARES DA COSTA - ESCRIVENTE
End. R\$ 31/71-TJ; R\$ 0,74 Selc; R\$ 0,26 Total: R\$ 4,71

Portaria nº 3008/2017 - PJP/CGG/EXPGGJ

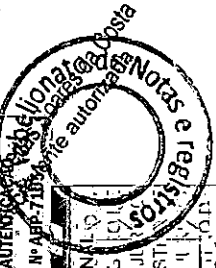


[Assinatura]

[Assinatura]

nota
Janderson

Selo de Fiscalização e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Notas e Títulos
 Registrados em Cartório
 de Registro de Imóveis



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis - 3ª Circunscrição
 Endereço: CEP 64000-000/ Teresina - PI
 e-mail: cartorio3@trioi-piaui.org.br
 Cartório de Registro de Imóveis do Piauí - 3ª Circunscrição
 Endereço: CEP 64000-000/ Teresina - PI
 e-mail: cartorio3@trioi-piaui.org.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSMISSÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSORA
2045961 SSP PI

CPF
656.627.683-15 DATA NASCIMENTO
04/10/1983

FILIAÇÃO
**JOSE AMÉRICO LIMA FERRO
 FERRO
 LUIZA DE FREITAS LIMA FERRO**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
02114891990 VALIDADE
22/07/2021 Nº HABILITAÇÃO
30/11/2001

OBSERVAÇÕES

Felipe Américo Lima Ferro
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA DATA DE EMISSÃO
28/07/2015

Arão Martins do Rego Lobão
 ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
 REGISTRO DE IMÓVEIS DO PIAUÍ
 ASSINATURA DO TITULAR

04401112860
 P3317514504

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1294311783

PROIBIDO PLASTIFICAR
1294311783

em Branco

Marta

Leandro

[Signature]

[Signature]

EM Branco

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 472.515 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/17

NOME
MARIA DO SOCORRO DA COSTA LIMA VERDE

FILIAÇÃO
MARIA DAS MERCÊS COSTA
GREGORIO SOARES DA COSTA

NATURALIDADE ANGICAL DO PIAUI-PI DATA DE NASCIMENTO 21/11/1964

DOC. ORIGEM
CERT. CASAM. 18243 L 538 F 18

CPF 342.382.803-00
1262690

Francisco das Chagas Pinheiro Martins
Assinatura do Delegado Policial Classe Especial

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CONFERE COM ORIGINAL
 Maria da Glória Gonçalves Lisboa
 Matrícula Nº 898



Laurinda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR
1262690

Maria do Socorro da Costa Lima
Verde

Marta



**EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS,
IRRIGAÇÃO E POÇOS TUBULARES**

Ilmº. Sr.

Prefeitura Municipal de São João dos Patos - Ma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17200/2018

Ref.: PREGÃO Nº 37/2018

DECLARAÇÃO

Eu, **FELIPE AMÉRICO LIMA FERRO**, R.G.: nº 2.045.961-SSP-PI e CPF nº 656.627.683-15, representante legal da firma **AGUALIMPA LTDA**, CNPJ nº 06.714.992/0001-03, interessada no Processo Licitatório Pregão nº 037/2018, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.**, **DECLARO**, nos termos do subitem 4.1, do item IV e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Teresina, 01 de agosto de 2018.


Felipe Américo Lima Ferro
Diretor-Administrador
656.627.683-15

R.G.: 2.045.961-SSP-PI

Muster

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
01/08/18

Av. João XXIII, 1151 - Jockey Clube • Fone: (86) 3216-4212 • Fax: (86) 3216-4211 • CEP 64.049-010
Insc. Est. 19.400.961-0 • CNPJ 06.714.992/0001-03 • Teresina - Piauí
E-mail: agualimpaltda@bol.com.br / agualimpaltda@agualimpapiaui.com.br